



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

### CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO NÃO-REMUNERADO N° 060/2022

*Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa **EUROPEL EMBALAGENS LTDA**, para outorga a permissão de uso de imóvel público - barracão industrial.*

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, com sede na Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro, Paverama/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FABIANO MERENCE BRANDÃO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Paverama, RS, inscrito no CPF sob nº 006.925.710-86, portador da Cédula de Identidade sob nº 1083724318, expedida pela SSP/DI RS, residente e domiciliado neste Município, simplesmente denominado de **CONCEDENTE**, e de outro lado e, a empresa **EUROPEL EMBALAGENS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.902.117/0001-80, com sede na Rua Eugenio Faller, 622, Bairro Fazenda São José, Município de Paverama/RS, neste ato representada pela Sra. LISIANE SCHAURICH, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº e portador da Cédula de Identidade sob nº 4054193117, expedida pela SJS/RS, residente e domiciliada na Rua João Frederico Feyh, 880, Bairro Centro, Paverama/RS, simplesmente denominado de **PERMISSIONÁRIA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Protocolo nº 2549/2022, Licitação modalidade Concorrência nº 001/2022 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 – Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, o Município OUTORGA a permissão de uso de um barracão industrial com 548,60 m<sup>2</sup>, localizado na Fazenda São José, contendo área livre para fábrica, sala de reuniões e treinamento, sala de administração, sala para gerência e sanitários feminino e masculino, ambos com sanitário para deficientes físicos, com a finalidade de produzir embalagens de papel, não podendo a PERMISSIONÁRIA aluga-lo, empresta-lo, ou, de qualquer forma, cede-lo a terceiros.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS:**

2.1 – O prazo para concessão é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente contrato de permissão, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, havendo interesse da Administração Pública e cumprimento das obrigações assumidas pela Permissionária.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

2.1.1 – A prorrogação contratual deverá ser requerida e formalizada previamente ao vencimento do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 – São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) a outorga da concessão de uso do bem descrito na cláusula 1.1, à PERMISSIONÁRIA, de forma não-onerosa; e
- b) exercer fiscalização sobre o uso do bem objeto deste contrato.

3.2 – Obrigações da PERMISSIONÁRIA:

- a) observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a permissão de uso;
- b) sujeitar-se à fiscalização do MUNICÍPIO;
- c) zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham;
- d) arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone, devendo as despesas serem transferidas para o nome da empresa, antes do início das atividades;
- e) devolver o bem, com seus acessórios (se for o caso), ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos;
- f) contratar seguro que garanta os bens concedidos em uso;
- g) manter-se, durante o período da concessão, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Edital de Concorrência N° 001/2022, bem como das obrigações ora assumidas;
- h) atender as exigências legais em relação à vigilância sanitária, higiene e meio ambiente, Código de Posturas e demais regras vigentes;
- i) manter os impostos e obrigações sociais e trabalhistas em dia;
- j) respeitar o sossego e a ordem pública
- k) Gerar no mínimo 12 (doze) empregos diretos, até o final de 60 (sessenta) dias e no mínimo 08 (oito) empregos diretos até o final de 12 (doze) meses, cujo número deverá ser mantido no decorrer de todo o contrato, sendo que destes no mínimo 20% sejam de pessoas residentes no Município de Paverama;
- l) Gerar um faturamento mensal de no mínimo R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), no decorrer da vigência do contrato; e
- m) atender as exigências legais em relação à vigilância sanitária, higiene, meio ambiente, Código de Posturas e Corpo de Bombeiros e demais regras vigentes, inclusive federais e estaduais.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

### CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS:

4.1 – A PERMISSONÁRIA, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica desde logo autorizada a fazer, no imóvel cedido, as alterações ou benfeitorias necessárias à execução de seus serviços.

4.2 – As demais alterações ou benfeitorias que forem feitas com prévio consentimento do MUNICÍPIO, poderão integrar o imóvel, desde que indenizadas, ou serem retiradas pela PERMISSONÁRIA, quando não afetarem a estrutura e a substância do imóvel.

4.3 – Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retiradas pela PERMISSONÁRIA, ao termo do contrato sem prejuízo das obrigações de restituição do imóvel nas condições em que foi recebido.

### CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

5.1 – São causas de rescisão contratual:

a) o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas; e

b) o MUNICÍPIO poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 – O não cumprimento das condições por parte da empresa selecionada, durante a vigência da permissão de uso, implicará em pena de multa no valor equivalente à R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês de uso do prédio.

6.2 – No caso de inadimplemento pela CONCESSIONÁRIA, a multa será cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 – Aplicam-se a este contrato as normas previstas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

7.2 – Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da PERMISSONÁRIA.

7.3 – Constitui parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito o laudo de vistoria em anexo.

7.4 – Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o foro da Comarca de Teutônia/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 16 de novembro de 2022.

CONCEDENTE  
MUNICÍPIO DE PAVERAMA  
FABIANO MERENCE BRANDÃO  
PREFEITO MUNICIPAL

PERMISSIONÁRIA  
EUROPEL EMBALAGENS LTDA  
LISIANE SCHAURICH  
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_